



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 130/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR ALMOÇO E JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS E PARA O GRUPO DE IDOSOS CONVIVER PARTICIPANTES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE RIBEIRÃO CLARO – PR**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 626, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 05.484.380/0001-09, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **DHIEYSON CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.010.843-3/SSP-PR e inscrito no CPF nº 056.924.859-07, residente e domiciliado na Rua Professora Lourdes Rocha David, nº 166, Vila Stort II, na cidade de Ribeirão Claro – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 121/2018 (PMRC), homologado em 26 de outubro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realizar almoço e jantar de confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para o Grupo de Idosos Conviver participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ribeirão Claro - PR**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA <b>ALMOÇO</b> DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DE RIBEIRÃO CLARO-PR	UNI	88	83,00	7.304,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA <b>JANTAR</b> DE CONFRATERNIZAÇÃO PARA O GRUPO DE IDOSOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DE RIBEIRÃO CLARO-PR.	UNI	150	90,00	13.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>20.804,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 121/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 20.804,00 (vinte mil, oitocentos e quatro reais)**, pelo fornecimento dos itens 1 e 2, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato deverá ser entregue dia 29/11/2018 – almoço para as crianças e adolescentes das 11:30 às 14:30 h e dia 30/11/2018 – jantar para os idosos das 19:00 às 23:00 h, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 130/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)**

Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbac, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, ou seja, de 31 de outubro de 2018 a 1º de março de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 121/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.23.00	2885	000	Recursos Ordinários (Livres)	Festividades e Homenagens
0505	08	243	0011	6	053	3.3.90.39.23.00	2884	880	Contribuições e Legados de Entidades Não Governamentais ECA/FMDCA	Festividades e Homenagens

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto desta licitação não sofrerá reajustes.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos, de maneira integral, dia 29/11/2018 – almoço para as crianças e adolescentes das 11:30 às 14:30 h e dia 30/11/2018 – jantar para os idosos das 19:00 às 23:00 h, no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbac, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VI - A **CONTRATADA** assumirá responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



CONTRATO 130/2018 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)

- VII - Fornecer os serviços cotados conforme previsto neste Edital, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- VIII - Todas as refeições deverão ser preparadas, na cozinha do recinto que serão realizados os eventos; deverá ser de primeira qualidade, estar em temperatura adequada a ser servida; e a água e refrigerantes deverão estar tanto em temperatura ambiente quanto gelado.
- IX - São de responsabilidade da *CONTRATADA* todos os utensílios, rechauds, equipamentos, eletrodomésticos (fogão, freezer, liquidificador, entre outros), apetrechos e demais materiais e produtos necessários para a preparação do alimento e servir as refeições conforme estipulado na Proposta Comercial.
- X - As refeições deverão ser visualmente atrativas e servidas em rechauds, baixelas, travessas e bandejas em aço inox.
- XI - As refeições deverão apresentar aparência fresca, com cheiro e sabor agradável.
- XII - Caso as refeições apresentem coloração, cheiro e sabor desagradável deverão ser substituídos imediatamente.
- XIII - Os produtos utilizados na preparação dos alimentos deverão ser de primeira qualidade, estar com data de validade dentro do prazo, estarem frescos: principalmente as verduras e frutas. Os produtos deverão estar na temperatura de conservação, obedecendo às orientações dos fabricantes, e dentro dos prazos de validade.
- XIV - As refeições deverão ser servidas em sistema self-service à vontade, em duas mesas de serviços para que minimizem a ocorrência de filas e facilite o acesso ao cardápio estabelecido nesse Termo.
- XV - As mesas deverão estar arrumadas com tolhas longas e sobretoalhas; um (01) vaso de flor natural (Flor do Natal (bico de papagaio), Kalanchoe ou Violeta) em cada mesa, guardanapos de pano, pratos, talheres e taças perfeitamente limpos e expostos de maneira organizada e alinhada, e as cadeiras deverão possuir capas.
- XVI - A quantidade de alimentos e bebidas a serem servidas deverá estar adequada ao número de pessoas conforme especificado na Proposta Comercial.
- XVII - Deverá haver serviços de reposição eficiente, realizado por garçons, para que não se denote escassez e/ou prejudique a qualidade dos alimentos e sua exposição.
- XVIII - Deverá manter porteiro devidamente uniformizado para recepcionar e orientar os convidados.
- XIX - Os garçons deverão estar uniformizados e em quantidade suficiente para a execução do serviço e para que todos os convidados sejam muito bem atendidos.
- XX - Durante o evento deverá haver serviço de garçom para manutenção e atendimento aos convidados, servindo nas mesas as bebidas e sobremesa a todos os convidados.
- XXI - Responsabilizar-se pela logística de todo material, produtos, equipamentos, eletrodomésticos, bem como funcionários, cadeiras, mesas, utensílios e produtos para o preparo dos alimentos entre outros objetos que forem necessários.
- XXII - A *CONTRATADA* deverá manter durante todo evento serviços de som ambiente (DJ); devendo fornecer todo o equipamento necessário para a prestação do serviço, manter um responsável para auxiliar na reprodução dos sons dos equipamentos e também responsabilizar-se pela logística dos equipamentos que forem necessários.
- XXIII - Fica sob-responsabilidade da *CONTRATADA* despesas de reparos e reformas estruturais e de instalações elétricas e hidráulicas do local que será realizado a prestação de serviços, se resultarem de mau uso pela Contratada.
- XXIV - As capas das cadeiras, guardanapos de tecido e toalhas longas deverão ser de coloração branca e as sobretoalhas preferencialmente na cor vermelha, sem quaisquer desenhos ou estampas.
- XXV - Os talheres de mesa e sobremesa, bandejas, baixelas, travessas, réchauds, pegadores entre outros utensílios deverão ser de aço inox em modelo liso e sem ornamentos.
- XXVI - Os pratos de mesa e sobremesa deverão ser de louça branca e lisa em porcelana ou outro material cerâmico de boa qualidade.
- XXVII - As taças para água e refrigerantes deverão ser de vidro transparente, incolor e liso, sem ornamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 130/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)**

XXVIII - As mesas e cadeiras deverão ser em polipropileno na cor branca para 08 (oito) lugares cada mesa tanto no almoço quanto no jantar.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *Contratada* obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações, imediatamente, a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 130/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)**

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. *JULIANA APARECIDA FERNANDES VIEIRA RIBEIRO*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 22.730.300-3/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 220.740.098-01, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 130/2018 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)**

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 121/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

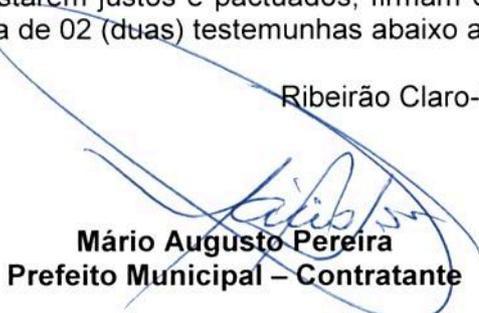
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

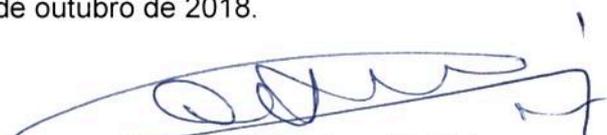
**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de outubro de 2018.

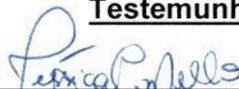
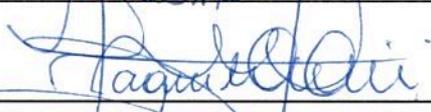
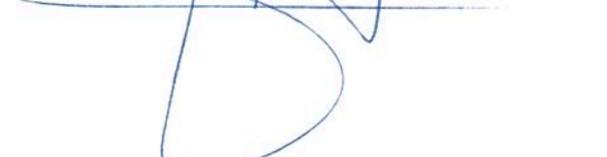
  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Carlos Henrique Molini**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
– Contratante

  
**Juliana Aparecida Fernandes Vieira Ribeiro**  
Gestora do Contrato

  
**Dhieyson Camargo**  
Wellington Gonçalves Coppi & Cia Ltda -  
ME - Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2018 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADA:** WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 05.484.380/0001-09  
**OBJETO:** A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realizar almoço e jantar de confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para o Grupo de Idosos Conviver participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ribeirão Claro - PR.  
**VALOR:** R\$ 20.804,00 (vinte mil, oitocentos e quatro reais).  
**VIGÊNCIA:** 31 de outubro de 2018 a 1º de março de 2019.

Ribeirão Claro, 30 de outubro de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# Evento vai premiar melhor café do Paraná

Setenta e quatro produtores chegaram à etapa final do Concurso Café Qualidade Paraná 2018. Eles superaram 320 competidores, que iniciaram o certame em seletivas nas várias zonas produtoras do Paraná.

Serão conhecidos hoje no município de Pinhalão, no Norte Pioneiro, os vencedores da 16ª edição do Prêmio Café Qualidade Paraná. Os finalistas disputam nas categorias cereja descascado e café natural.

Chegaram à etapa final 74 cafeicultores, dos municípios de Apucarana, Arapongas, Califórnia, Cambira, Carlópolis, Cornélio Procopio, Figueira, Ibitai, Iguaraçu, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jandaia do Sul, Japira, Jesuítas, Joaquim Távora, Mandaguari, Pinhalão, Ribeirão Claro, Santo Antônio da Platina, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Tomazina. Eles superaram 320 competidores, que iniciaram o certame em seletivas nas várias zonas produtoras do Paraná.

REGULAMENTO – O Prêmio Café Qualidade Paraná 2018 envolveu as regiões de Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procopio, Ivaiporã, Londrina, Maringá, Santo Antônio da Platina e Toledo. Cada uma delas promoveu um concurso regional e selecionou o melhor lote de cada categoria para competir na fase estadual.

A competição se dá em duas categorias, conforme o processo de finalização da colheita – cereja descascado e natural. No primeiro método, a polpa do grão maduro é retirada para diminuir o tempo de exposição ao sol no terreiro, enquanto no segundo o grão vai inteiro para a secagem.

Para participar, o cafeicultor deve inscrever lotes de seis a oito sacas de 60 quilos. Pequenos produtores familiares podem concorrer com os chamados “microlotes”, de duas ou três sacas.

Os lotes classificados nas fases regionais seguiram para a disputa de âmbito estadual. Aroma, doçura, acidez, corpo,

sabor, gosto remanescente e balanço da bebida são os quesitos avaliados, conforme metodologia SCAA (Associação Americana de Cafés Especiais) em busca dos melhores cafés do Paraná em cada categoria.

A prova de xícara dos lotes que chegaram à final foi realizada no Centro de Qualidade do Café do Iapar, pelos degustadores Carlos Antônio Amaral Monteiro (Centro do Comércio de Café do Norte do Paraná, Londrina-PR), Cristina Rodrigues Maulaz (O Armazém Cafés Especiais, Londrina-PR), Denilson Fantin (Iapar), Francisco Barbosa (Iapar), Geórgia Franco de Souza (Luca Cafés Especiais, Curitiba-PR), Joana d'Arc Teixeira de Faria (consultora), Mário da Silva (Cocari, Mandaguari-PR), Patrícia Helena Santoro (Iapar), Rogério Alves da Silva (Prefeitura de Ribeirão Claro-PR), Sidney Veiga Araújo (Café Iguacu, Cornélio Procopio-PR) e, ainda, os técnicos da Emater-PR Nelson Menoli Sobrinho, Osvaldo Martins Rodrigues e Romeu Gair.

PREMIAÇÃO – Em cada uma das categorias, os cinco lotes mais bem classificados têm garantida a compra pelo preço da BM&F no dia 30 de outubro, acrescido de 30%.

Além de ter garantida a compra, o lote vencedor em cada categoria representa o Paraná no Concurso Nacional de Qualidade do Café, em novembro, promovido pela Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic).

PRODUÇÃO – A cafeicultura ocupa cerca de 41 mil hectares no Paraná. A maior parte das lavouras paranaenses tem em média 10 hectares e é conduzida por pequenos produtores familiares. A produção deste ano deve situar-se pouco abaixo de um milhão de sacas beneficiadas, pro-



jeção que já considera uma pequena redução provocada pela falta de chuvas em abril.

“A falta de água no solo acelerou o ciclo vegetativo

das plantas, diminuiu ligeiramente a produção e afetou o peso dos grãos”, diz o economista Paulo Sérgio Franzini, do Departamento de Econo-

mia Rural (Deral), da Secretaria de Estado Agricultura e Abastecimento.

Ainda segundo Franzini, a segunda estiação deste inverno, nos meses de junho e julho, beneficiou os trabalhos de colheita, que se encerraram com praticidade em um mês de antecedência em relação aos anos anteriores.

Houve ainda uma ótima coincidência para os produtores – foi nessa época que chegaram à maturação os frutos resultantes da maior florada do ciclo, ocorrida em outubro de 2017. “No conjunto, tivemos uma safra de boa qualidade,

mas com um volume menor de cafés com alto padrão de bebida”, acrescenta.

REALIZAÇÃO – O Prêmio Café Qualidade Paraná é uma realização da Câmara Setorial do Café do Paraná, Seab, Iapar, Emater-PR, Associação dos Engenheiros Agrônomos de Londrina e Prefeitura de Pinhalão, com patrocínio da Sicredi, Faep/Senar, Bratac, Ocepar, Sebrae, Cooperativa Integrada, BRDE e, ainda, o apoio da Cocari, Cocamar, Copacol, Associação Brasileira da Indústria do Café (Abic) e Sociedade Rural do Paraná (SRP).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2018 (PMRC) PROCESSO Nº 194**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a prorrogação do Edital de Tomada de Preços 9/2018, publicado às folhas 2, Edição 2267, de 10 de outubro de 2018, do Jornal Pérola do Norte, tendo em vista a indisponibilidade da Comissão na data anteriormente determinada, cuja nova abertura ocorrerá às 8:50 horas do dia 13 (treze) de novembro de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Demais dispositivos do Edital permanecem inalterados.

**Junte-se ao procedimento Publique-se, Ribeirão Claro-Pr, 30 de outubro de 2018. Mateus Moreton Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2018 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA - ME  
CNPJ/MF: 08.828.924/0001-92

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a construção de cabeça de ponte na RM Aldo Articesso Siqueiroli.

VIGÊNCIA: 04 de novembro de 2018 a 03 de março de 2019.

**Ribeirão Claro, 30 de outubro de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: WELLINGTON GONÇALVES COPPI & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF: 05.484.380/0001-09

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realizar almoço e jantar de confraternização para as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para o Grupo de Idosos Conviver participantes dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Ribeirão Claro - PR.

VALOR: R\$ 20.804,00 (vinte mil, oitocentos e quatro reais).

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2018 a 1º de março de 2019.

**Ribeirão Claro, 30 de outubro de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal**

**S.A.A.E. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Rua Wilson R. de Oliveira, 522 - Fone: Fax (43) 3536-1178 e 3534-1834  
CNPJ nº 78.286.864/0001-72  
www.saae.ribeiraoclaro.pr.gov.br

**IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CONTRATADA: J. CHAMMAS & CIA LTDA - CNPJ: 80.723.638/0001-90  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

OBJETO: A possível aquisição de até 4.000 litros de gasolina comum, de até 1.000 litros de etanol, e de até 2.000 litros de óleo diesel, para abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Autarquia, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), deste município de Ribeirão Claro, conforme orçamentos anexos.

ADITIVA-SE O VALOR: R\$ 609,35 (seiscentos e nove reais e trinta e cinco centavos) para o item Diesel.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 1751200172081 – 3.3.90.30.00.00

FONTE DE RECURSOS: 3.0076 - Recurso Próprio - Exercício Anterior.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 30 de outubro de 2018.

ASSINARAM: Mauro Moreton pela Contratante e Thiago Crivellaro Chammas Cassar pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2018 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 – REGISTR DE PREÇOS (PMRC) (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: BAGGIO & TRINDADE – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME  
CNPJ/MF: 24.143.773/0001-95

OBJETO: A possível aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo de merenda escolar nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, gêneros alimentícios diversos para confecção de Cestas de Alimentos utilizadas na Premiação de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA, conforme estabelece a Lei Municipal nº 058/2003 e gêneros alimentícios diversos para preparo de lanches de reuniões pedagógicas e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

**Ribeirão Claro, 30 de outubro de 2018. Mário Augusto Pereira Prefeito Municipal**

**PANACEA CONFECÇÕES E SERIGRAFIA**

**CAMISETAS PROMOCIONAIS UNIFORMES ESCOLARES, ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS**

Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

**VOLTA ÀS AULAS**

**Valente papeteria**

Materiais escolares  
Materiais para escritório  
Produtos para Artesanato

PAGUE SUAS COMPRAS COM O VALE-CULTURA

34 3382-3272 | Fatura - SP 14 3306-2308 | Suppl - SP

